



Instrução Normativa FEQ nº 1/2025

Dispõe sobre as diretrizes para contabilização das horas de atividades de extensão de estudantes da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp em entidades estudantis

Considerando o disposto na Instrução Normativa FEQ 04/2024, especialmente em seu Capítulo IV, a Comissão de Extensão da Faculdade de Engenharia Química propõe a seguinte Instrução Normativa referente às atividades de alunos de graduação em entidades estudantis:

Artigo 1º - Para serem consideradas como extensionistas, as atividades discentes em entidades estudantis deverão seguir o disposto na Deliberação CEPE A-022/2021, ou outra que venha a substituí-la, e ser acompanhadas por um docente da Unicamp, responsável pelo registro das ações e atendimento aos itens da referida Deliberação CEPE.

Artigo 2º - São compreendidas como atividades de extensão em entidades estudantis as seguintes:

- I - Ações de prospecção e captação de recursos ou de projetos junto a agentes externos à Universidade;
- II - Execução de projetos de difusão tecnológica com participação de membros externos à Universidade;
- III - Organização de eventos acadêmicos e interdisciplinares, envolvendo interação dialógica e difusão do conhecimento científico e tecnológico entre membros da Universidade e externos a ela;
- IV - Divulgação do conhecimento científico e tecnológico desenvolvido pelas entidades ao público externo à Universidade;
- V - Condução de atividades tutoriais de ensino complementares, envolvendo estudantes e instituições de ensino externas à Universidade.

Artigo 3º - A Tabela presente no Anexo I desta Instrução Normativa contém os indicadores quantitativos para cada atividade listada no Artigo 2º.

Artigo 4º - O discente poderá obter até 120 h (8 créditos) de atividades extensionistas em uma mesma entidade, desde que seja comprovada a pluralidade de ações realizadas na entrega da documentação comprobatória quando cursar a disciplina EQ202 - Atividades Complementares de Integração Ensino e Extensão.



Artigo 5º - A contabilização das horas, seu registro e comprovação (mediante certificado ou declaração) serão de responsabilidade da entidade estudantil em que a atividade é realizada e do docente responsável pela entidade (tutor).

Artigo 6º - Atividades realizadas por discentes da FEQ em entidades estudantis externas à Unidade poderão usar a Tabela presente no Anexo I como referência para a quantificação da carga horária de extensão, em concordância com o docente tutor daquela entidade.

Artigo 7º - Atividades realizadas pelos discentes dos cursos de graduação que tenham que cumprir carga horária de extensão em seus currículos poderão ser contabilizadas de forma retroativa, desde que sigam o disposto nesta Instrução Normativa.

Artigo 8º - Casos excepcionais e/ou omissos serão tratados pelo Grupo Gestor de Atividades de Extensão em Graduação da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp, em assessoria às Coordenadorias de Graduação e de Extensão, cabendo recurso à Congregação da FEQ.

Artigo 9º - Esta Instrução Normativa foi aprovada na 224ª Sessão Ordinária da Congregação da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp, realizada em 26/09/2025, conforme consta na DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEQ nº 187/2025, entrando em vigor a partir daquela data, sendo revogadas disposições contrárias.



Anexo I

Tabela quantitativa, referente às atividades listadas no Artigo 2º

Item da Atividade	Carga horária de Extensão*	Observação
I	1h/discente/reunião**	máximo de 3 reuniões/semana
II	até 60h/projeto com agente externo	máximo de 120 h/discente
III	1h/discente/semana	se o discente exerce cargo de liderança na organização do evento, multiplicam-se por 1,5 as horas acreditadas
IV	6h/discente/ação de divulgação	N/A
V	6h/discente/mês	N/A

* Carga horária de atividades efetivas envolvendo a sociedade externa à Universidade.

** As reuniões realizadas deverão ser registradas por meio de ata para garantir a conferência da participação de agente externo à Universidade.

PROF. DR. DIRCEU NORILER

Matrícula 310784

Diretor da Faculdade de Engenharia Química/Unicamp

Documento assinado eletronicamente por DIRCEU NORILER, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA, em 02/10/2025, às 09:57 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
10E8C2FF E885463C 9E22E2DE 3F676232

